



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.360 de 10 de Fevereiro de 2017

Autoriza o município de Candói a firmar parceria com a AUC – Associação Universitária de Candói, ou outra instituição com a mesma finalidade e dá outras providências, para o transporte de universitários e cursistas a outros municípios.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Município de Candói a firmar Termo de Parceria com a AUC – Associação Universitária de Candói, ou outra instituída com a mesma finalidade, visando subsídios para o transporte dos cursistas, acadêmicos e Universitários do Município de Candói-PR, até as suas respectivas instituições de ensino, localizadas estas nos municípios de Guarapuava, Mangueirinha e Chopinzinho.

Art. 2º. O Município poderá subsidiar até 100% (cem) por cento do custo total por aluno, podendo utilizar-se dos veículos de propriedade do município para cumprimento das finalidades desta lei observada as obrigações legais impostas ao município no que tange a educação básica e fundamental.

Parágrafo único. Se necessário, fica desde já autorizado o Município a contratar, com o devido processo legal, veículos terceirizados para o transporte acima citado.

Art. 3º. Tendo interesse em firmar a parceria com o Poder Público Municipal, a instituição interessada deverá seguir os seguintes procedimentos:

- a) Proceder a comunicação à Secretaria Municipal de Administração, manifestando interesse em firmar a parceria;
- b) Encaminhar relatório de quantos alunos estão cadastrados para acessar o benefício até o final da primeira quinzena de janeiro de cada ano;
- c) Encaminhar cópia do Estatuto e cópia da ATA da eleição/ascensão da diretoria vigente;

Art. 4º. Caberá única e exclusivamente a instituição interessada a seleção dos alunos que acessarão o benefício, em caso do não atendimento da solicitação em sua totalidade, considerando os critérios definidos nesta lei, obrigatoriamente.

Art. 5º. Após a comunicação da instituição interessada, a Secretaria de Administração enviará o pedido à Secretaria de Educação, que responderá os seguintes quesitos, fundamentadamente:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

- I- Se o município está cumprindo integralmente com as obrigações impostas por lei ao município, no que tange a educação básica e fundamental;
- II- Se há viabilidade de fornecimento de veículos municipais para o atendimento do pedido, especificando quantidade de assentos disponíveis em cada veículo;
- III- Se há recurso livre, não vinculado para o custeio das despesas, sendo vedada a utilização de recursos vinculados para o custeio do transporte;

§ 1º. Os agentes públicos emissores do estudo acima responderão em todas as esferas pela fornecimento de informações não fidedignas.

§ 2º. O termo de parceria determinará quantos veículos serão subsidiados pelo município, explicitando o percentual do subsídio, e eventualmente quantos serão custeados pela instituição parceira.

Art. 6º. São critérios para a seleção de beneficiários do transporte, obrigatoriamente, com sistema de pontuação:

- a) O estudo em escolas públicas;
- b) A renda familiar;

Art. 7º. Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante a utilização do transporte, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado pela Secretária Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência poderá ser proibido de utilizar-se do transporte, em decisão devidamente fundamentada pelo Secretário de Educação, garantidos o contraditório e ampla defesa.

Art. 8º. O transporte deverá ser exclusivamente para os associados da AUC - Associação Universitária de Candói, ou outra instituição congênere, não podendo em hipótese alguma ser utilizado para finalidade diversa, sob pena de rompimento do mesmo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Paragrafo unico. A instituição parceira deve manter em dia seus registros de alunos, fornecendo relatório mensal de usuários, comprovando a real necessidade da continuação da parceria, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 9º. Quando o Município necessitar de apoio dos estudantes em seus eventos oficiais, deverá a AUC - Associação Universitária de Candói elaborar a lista de voluntários e encaminhar ao Município, conforme a necessidade e disponibilidade.

Art. 10. Os trajetos para fins de embarque e desembarque dos estudantes serão definidos no termo de parceria firmado entre as partes.

Art. 11. No caso da resposta da Secretaria de Educação descrita no artigo 5º, ser negativa quanto ao custeio do transporte, poderá o transporte ser custeado pelos alunos, considerando as

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

seguintes regras:

- a) a secretaria de educação fornecerá a quantidade de onibus (com motorista) disponíveis para tal finalidade;
- b) Realizará estudo detalhado contendo a composição de custos inerentes ao transporte, atualizando-o, constantemente.
- c) O custo deverá demonstrar o valor da despesa total por quilômetro rodado, e considerará todos os fatores da composição do custo;
- d) Deverá ser feito o rateio, considerando o valor do quilômetro rodado, os dias letivos do mês, e o número assentos disponíveis para utilização.
- e) A instituição parceira deverá recolher a guia de pagamento dos custos apurados no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o não pagamento implicará na não disponibilização do veículo.

Art.12. As despesas desta lei correrão por conta de dotação orçamentária criada especificamente para esta finalidade.

Art.13. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se a lei 931/2010 e Lei municipal 1120/2012, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 10 de fevereiro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Gelson Kruk da Costa
Publicado em
Nº 2584
De 15/02/17
Candói

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br